



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2023 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Apresentação: 14/03/2023 09:28:08.290 - MESA

PLP n.53/2023

Altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para permitir que os servidores públicos da área da assistência social contem o tempo de serviço no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e outros.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1.º Esta Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para permitir que os servidores públicos da área da assistência social contem o tempo de serviço desempenhado no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e outros.

Art. 2.º O § 8.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

.....



\* C D 2 3 8 6 1 8 0 6 9 5 0 0 \*

§ 8.º O disposto no inciso IX do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, da segurança pública e da assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....” (NR)

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O acirramento das desigualdades sociais trazido pela pandemia do Covid-19 fez com que se destacasse ainda mais a atuação dos profissionais da assistência social naquele contexto.

Isso na medida em que, segundo o Conselho Federal de Serviço Social, os assistentes sociais analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e o acesso às políticas sociais.

E, no exercício de suas atribuições, os assistentes sociais contribuíram significativamente para que os brasileiros, principalmente os mais carentes, pudessem acessar as diversas políticas públicas implementadas pelos governos das diversas esferas de nossa federação, minorando os dramas humanos que muitos experimentaram durante o período de pandemia.

Nesse cenário, considero meritória a inclusão dos servidores públicos da área da assistência social na regra excepcional prevista no § 8.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020, de forma a possibilitar que esses profissionais também contem o tempo de serviço no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e outros.



\* C D 2 3 8 6 1 8 0 6 9 5 0 0 \*

Pela grande importância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2023.

**Deputado Carlos Sampaio**  
**PSDB/SP**



\* C D 2 2 3 8 6 1 8 0 6 9 5 0 0 \*

